



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 725

Implementa canal de atendimento ao público externo por videoconferência denominado Balcão Virtual, nas unidades judiciárias desta Circunscrição Eleitoral, durante o horário de expediente.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Pleno desta Corte,

Considerando que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV);

Considerando o disposto na Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual” para atendimento por videoconferência nas unidades judiciárias durante o horário de expediente;

Considerando a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19;

Considerando a manutenção, por tempo indeterminado, do regime de trabalho remoto no âmbito desta Circunscrição Eleitoral;

Considerando a necessidade de se estabelecer um canal de atendimento virtual aos advogados e demais integrantes do sistema de justiça, naquilo que se refere aos processos em andamento na Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE :

Art. 1º Implementar, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, canal de atendimento telepresencial, durante o horário de expediente, mediante plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, de modo a possibilitar imediato contato com a unidade judiciária.

§ 1º O Balcão Virtual atenderá exclusivamente matérias atinentes à atividade judiciária-forense oriundas do público externo, compreendido por partes, advogados, membros do Ministério Público Eleitoral, Defensoria Pública e autoridades policiais atuantes nos processos judiciais em trâmite nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal.

§ 2º O atendimento relativo a processos protegidos por sigilo ou segredo de justiça exige que o advogado ou a parte apresente um documento original com foto, os quais serão cientificados que o atendimento virtual poderá ser gravado.

§ 3º A competência para o atendimento será da unidade judiciária onde os autos estiverem tramitando, devendo o atendente redirecionar o chamado em caso de ingresso em canal diverso.

§ 4º Compete ao público externo observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando este Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e/ou conexão por ele utilizados.

Art. 2º O Balcão Virtual funcionará por videoconferência, a partir do número de telefone disponível para atendimento, vinculado à plataforma *WhatsApp* ou aplicação semelhante, se necessária sua substituição.

§ 1º O atendimento a que se refere o *caput* prescinde de agendamento prévio, funcionando de forma similar ao balcão de atendimento presencial.

§ 2º A página institucional deste Tribunal na internet veiculará conteúdo informativo sobre o Balcão Virtual, constando os números dos telefones das unidades judiciárias dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria, bem como a expressa menção ao horário de expediente ordinário.

§ 3º Nas unidades judiciárias localizadas em regiões do interior, onde a deficiência de infraestrutura tecnológica for notória e inviabilizar o atendimento por videoconferência, será disponibilizada a comunicação assíncrona, por meio de *chat* na aplicação *WhatsApp*, e-mail, telefone ou aplicação semelhante se necessária sua substituição, hipótese em que a resposta ao solicitante deverá ocorrer em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, se não houver necessidade de maior urgência em razão de risco de perecimento do direito.

Art. 3º Cada unidade judiciária designará pelo menos um servidor responsável para o atendimento do Balcão Virtual, facultada a participação de servidor em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 1º O servidor designado utilizará vestimenta adequada ao atendimento forense e o ambiente de fundo deverá ser neutro e compatível com a apresentação da respectiva unidade judiciária, na hipótese de atendimento em trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 2º O servidor atuante junto ao Balcão Virtual prestará o atendimento inicial, podendo se reportar a outros servidores da unidade para participação imediata na videoconferência ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º A videoconferência somente poderá ser finalizada com a efetiva prestação da informação solicitada, salvo se houver necessidade de complementação do atendimento, a ser feito em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, desde que não haja necessidade de uma maior urgência, em razão de risco de perecimento do direito.

§ 4º Ao início do atendimento por videoconferência, o servidor designado para o Balcão Virtual procederá à sua identificação, como também da unidade judiciária a que está vinculado, devendo sempre encerrar o atendimento com as saudações de estilo.

Art. 4º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, as quais deverão ser encaminhadas pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), quanto aos processos eletrônicos, ou pelos demais canais disponíveis em se tratando de processos físicos.

Art. 5º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes dos Juízes-Membros, cujo contato disponível para atendimento será informado na página institucional deste Tribunal na internet.

Art. 6º A Secretaria Judiciária, por meio da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, prestará o suporte operacional ao público externo de que cuida esta Resolução.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o suporte operacional à implantação do Balcão Virtual e sua utilização pelos servidores do Tribunal, dotando as unidades judiciárias de rede *wifi* de conexão permanente, sem desconexão por inatividade.

Art. 8º A Corregedoria Regional Eleitoral estabelecerá o padrão de atendimento e fluxo de trabalho para observância pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e pelo Corregedor Regional Eleitoral quanto à atuação dos Cartórios Eleitorais.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do MS.

Campo Grande, MS, 15 de março de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente - TRE/MS



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 15/03/2021, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1005872 e o código CRC 0DDDA5D6.

